

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 12/1991 de 26 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar as tarifas de transporte marítimo de passageiros em consequência do agravamento dos custos de exploração, designadamente de pessoal, manutenção, conservação o combustíveis.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovadas as tarifas de transporte marítimo de passageiros a aplicar nos seguintes percursos:

	Praia da Graciosa	2 680\$00
	Calheta São Jorge	2 400\$00
Angra do Heroísmo Velas	São Jorge	3 000\$00
	São Roque Pico	3 150\$00
	Horta	4 060\$00
	Velas São Jorge	2 250\$00
Praia da Graciosa	Calheta São Jorge	2 860\$00
	São Roque Pico	2 560\$00
	Horta	2 860\$00
	São Jorge	600\$00
Velas São Jorge	São Roque Pico	600\$00
	Horta	1 200\$00
Calheta São Jorge	São Roque Pico	900\$00
	Horta	1 800\$00
São Roque do Pico	Horta	1 040\$00
Madalena do Pico	Horta	300\$00

2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1991. Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.